



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 1832 de 12/04/2021

Prorroga a vigência das Portarias nº 2286 e 2291, ambas de 17 de março de 2020 e suspende as atividades presenciais como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando as recomendações do Comitê responsável pelo Plano de Contingenciamento da Covid-19 no âmbito da UFRGS, especialmente no quadro de recrudescência da pandemia;

Considerando as preocupações emanadas pelo Conselho das Comissões de Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho na UFRGS - CONSSAT, sobre o atual contexto da pandemia;

Considerando o nível de saturação dos serviços de saúde destinados ao atendimento dos pacientes acometidos pela Covid-19;

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; bem como as normas de segurança para os servidores públicos federais, instituídas por meio da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.820 de 04 de abril de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

### RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades acadêmicas e administrativas de caráter presencial, realizadas dentro e fora da UFRGS, restando preservadas somente aquelas consideradas estritamente essenciais, com destaque para saúde, segurança e atividades que demandam cuidado contínuo.

Parágrafo único: **a suspensão de que trata o caput será de 30 dias, podendo ser prorrogada.**

Art. 2º Reconhecer, no plano acadêmico, o caráter de excepcionalidade para as atividades relacionadas a estágios e prática profissional em serviços de saúde, finalização de pesquisas em andamento que envolvam seres vivos, bem como para a realização de pesquisas relacionadas ao Coronavírus.

Art. 3º Reconhecer, no plano administrativo, o caráter de excepcionalidade para as atividades identificadas como indispensáveis ou urgentes, relacionadas à manutenção das atividades essenciais e de preservação da vida funcional e acadêmica dos servidores e discentes.

Art. 4º A fiscalização sobre o cumprimento desta determinação caberá aos gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas em atividade presencial restrito nas respectivas Unidades, observadas as recomendações das autoridades sanitárias;

Art. 5º Estabelecer que casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta portaria deverão ser tratados junto ao Comitê Covid, através do e-mail [comite.covid@ufrgs.br](mailto:comite.covid@ufrgs.br).

Art. 6º Revogar a Portaria nº 1433, de 12 de março de 2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,  
Reitor.